



S E M E D	
PROT: 15781 / 2013	
FLS. 07	VISTO: 9

PROCESSO Nº 15781/2013

INDICAÇÃO Nº 01/2013

APROVADA EM 02/07/2013

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHAIS**

**RELATORES: Maria Amélia das Neves, Kelson José Rizzato, Arethuza Graziella C. D. Laranjeira e Carmen Lúcia de O. da Rocha.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHAIS – CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº1055/09, por meio da Câmara de Legislação e Normas, considerando:

- a necessidade urgente da regulamentação dos Conselhos Escolares nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Pinhais tendo em vista que, este é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar, em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal da Educação para o cumprimento da função social e específica da unidade escolar;

- o pleno exercício das funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município;

- a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em analisar, aprovar e emitir Ato Próprio de Aprovação dos Regimentos Escolares das Unidades Educacionais,

**DELEGA:**



à Secretaria Municipal de Educação de Pinhais competência para analisar e aprovar os Estatutos dos Conselhos Escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino, desde que as mesmas apresentem:

- I. Regimento Escolar que atenda a legislação educacional vigente contemplando em sua estrutura seção específica que trate do Conselho Escolar;
- II. Processo de eleição de representantes dos segmentos da comunidade escolar orientando-se pelo princípio da democratização da gestão enquanto responsabilidade de todos os sujeitos envolvidos no processo educativo, privilegiando a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.
- III. Estatuto regulamentado de acordo com as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Esta Indicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta autorização tem caráter de excepcionalidade sendo válida por somente 1 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado dirigido a este Conselho.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, a Indicação e encaminha para o Conselho Pleno.

  
Maria Amélia das Neves  
Presidente da CLN

Câmara de Legislação e Normas, 02 de julho de 2013.



## DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise, o Plenário do Conselho Pleno aprova por unanimidade a Indicação nº 01/2013 da Câmara de Legislação e Normas.

Conselho Municipal de Educação, 02 de julho de 2013.

  
**Simone Gualberto**

Presidente

  
**Maria Amélia das Neves**

Conselheira

  
**Marcia da Luz Corrêa Galindo**

Conselheira

  
**Adriana Colombo G. da Silva**

Conselheira

  
**Arethuzza Graziella C. D. Laranjeira**

Conselheira

  
**Carmem Lúcia de O. da Rocha**

Vice - presidente

  
**Rosimeyre Barison Apolinário**

Conselheira

  
**Charlene Trauer Farias**

Conselheira

  
**Rosiane Couto Fusco**

Conselheira

  
**Kelson José Rizzato**

Conselheiro